



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

À
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIERO

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 - PROCESSO GERAL Nº 00109.2022.1.102.01

Data de Abertura: 02 de fevereiro de 2022 às 10h:00m na plataforma www.licitacoes-e.com.br | d: 983695

A empresa **COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA**, sediada na Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob nº 02.320.928/0001-89, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Milton Przybysz Junior**, portador do RG nº 514013 SSP/RO e do CPF Nº 479.219.002-91, infra – assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO,

com sustentação nas normas vigentes que regem os procedimentos licitatórios e os descritos nos termos do Edital em referência, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que o presente recurso está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando no prazo declarado na observação do instrumento convocatório.

“OBSERVAÇÃO: O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO cpl@fiero.org.br ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, INFORMANDO O Nº DA LICITAÇÃO.” (g.n)

II - OBJETO DA LICITAÇÃO



Companhia de Engenharia Ltda

C.A.P.J. Nº 02.320.928/0001-89

Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel
Porto Velho - Rondônia

CEP: 76820-765



fone/(69) 9 9914-0045

e-mail: ciadeengenharia@hotmail.com



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto: Prestação de serviços de ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE, ORGANIZAÇÃO FÍSICA, TRATAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CENTROS DE DOCUMENTAÇÕES - CEDOCs, de acordo com os padrões preconizados pelo órgão central do Conselho do Sistema Nacional de Arquivos (CONARQ), com fornecimento de caixas arquivos, etiquetas, material de expediente e equipamento de proteção individual, para atender a demanda da FIERO/SESI/SENAI/IEL e Unidades Operacionais, conforme detalhamento constante no presente Termo de Referência, e em conformidade ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

III– DOS FATOS

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, que por discreparem do rito estabelecido nas normas que regulam os procedimentos licitatórios, possuindo exigências que restringem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende, ainda apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando assim, a compreensão de determinadas cláusulas, evitando posteriores interpretações equivocadas, com o intuito de colaborar para manter maior segurança jurídica na futura contratação que essa respeitosa Instituição vislumbra, e, para não incorrer ainda e responder por cometimento de irregularidades.

A Impugnante verificou que, no subitem **8.4.2** do Edital, exigência para a comprovação dos interessados em sua Habilitação no certame em comento, o lapso temporal do seu responsável técnico, bem como a autenticidade em cartório do certificado de conclusão da graduação:

“8.4.2 A LICITANTE deverá comprovar a habilitação de pelo menos 01 (um) Responsável Técnico com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na atividade de organização de arquivos, apresentando a seguinte documentação:

- ***Cópia autenticada em cartório de diploma de bacharel em Arquivologia reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.” (g.n)***

Exigências relativas ao tempo de formação acadêmica e de experiência profissional somente são aceitáveis como requisito de habilitação em licitações se acompanhadas de



Companhia de Engenharia Ltda

C.A.P.J. Nº 02.320.928/0001-89

Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel
Porto Velho - Rondônia

CEP: 76820-765



fone/(69) 9 9914-0045

e-mail: ciadeengenharia@hotmail.com



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

justificativa expressa, no instrumento convocatório, que demonstre a imprescindibilidade de tais condições à execução do objeto.

Existem diversas jurisprudências e Decisões Proferidas, indicando que a exigência de requisitos profissionais baseados exclusivamente na formação e no tempo de experiência dos profissionais, salvo quando tais características revelarem-se imprescindíveis à execução do objeto, configura medida de caráter restritivo, devendo os motivos das exigências serem tecnicamente justificados de forma expressa no processo licitatório, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto, que não é o caso aplicado no certame em comento.

Em outras palavras, as exigências apenas são cabíveis quando revelam-se imprescindíveis à execução do objeto, quando que se tratar de projeto complexo, compreendendo períodos de consecução de curto a longo prazo, para o qual exige-se conhecimento técnico especializado imprescindível na área, que também não é o caso.

“Enunciados Relacionados ao Acórdão 1567/2018 - Plenário - TCU

É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante.

A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade.” (g.n)

Vale destacar que, as exigências não devem restringir a competitividade, e nem ao menos ferir o princípio da isonomia, prevista para condicionar tratamento igual em situações provenientes de fatos desiguais.

Para uma ampliação de oportunidade na comprovação de responsabilidade técnica, não é prudente ser aceito apenas o Profissional em Arquivologia, pois, o Profissional bibliotecário desempenha suas funções para organizar, gerenciar informações dentro da sua área de atuação e realizar tarefas administrativas em acervos, museus ou bibliotecas. O profissional em Biblioteconomia é um agente catalisador na promoção de informações e conteúdo dentro do ambiente bibliográfico, ou seja, são reconhecidas as duas graduações para a execução e responsabilidade técnica dos serviços do certame em comento.

No Estado de Rondônia, em virtude da cultura de não cuidar dos arquivos, onde poucos são os que valorizam, no caso, incluindo essa respeitável Instituição, os profissionais



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel
Porto Velho - Rondônia

CEP: 76820-765



fone/(69) 9 9914-0045

e-mail: ciadeengenharia@hotmail.com



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

que atuam na área com esse período mínimo de 5 anos são limitados, afastando a competitividade de algumas licitantes, e, favorecendo outros.

É necessário a administração cumprir os Princípios Básicos, entre eles o Princípio da Legalidade, da Moralidade, da Competitividade e da Eficiência,

Sabemos que essa Instituição possui o seu regramento para as contratações, mas, é válido os descritos da própria lei 8666/93, que dispõe de forma absoluta:

***“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (g.n).*”**

Toda Instituição, ou, Administração Pública, deve oportunizar aos interessados em contratar com os mesmos, a igual possibilidade de concorrência, de forma que possa atrair o maior número de concorrentes participantes no certame licitatório.

Nestes termos, vale citar a Súmula 177 do Tribunal de Contas da União:

***“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.” (g.n)*”**

Quanto à exigência de apresentação de documentos autenticados em cartório, com o advento da Lei 13.726/2018, visando a desburocratização e racionalização nos procedimentos, deixou de ser obrigatório a apresentação de documentos autenticados em cartório.

É importante frisar que além da exigência do lapso temporal, o descrito na exigência estabelecendo a obrigatoriedade de ser registrado na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho, não condiz com a realidade. É absurdamente uma exigência restritiva, pois, os profissionais que atuam na área, em sua maioria, são prestadores de serviços, assim como um engenheiro, um técnico de segurança do trabalho, não existindo a obrigação de seus diplomas serem registrados conforme mencionado, e muito menos a prestação de serviços deles serem somente por meio de registro em carteira, sendo legalmente aceito o contrato de prestação de serviços.



Companhia de Engenharia Ltda

C.A.P.J. Nº 02.320.928/0001-89

Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel
Porto Velho - Rondônia

CEP: 76820-765



fone/(69) 9 9914-0045

e-mail: ciadeengenharia@hotmail.com



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

Não é um registro na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego o que valida seu diploma, e sim o Ministério da Educação. Após, o Ministério da Economia emite uma carteira profissional do Profissional Arquivista, assim como, o CREA emite uma carteira para Engenheiro ou Arquiteto.

Na maneira exposta equivocadamente no texto, torna obrigatório que o Certificado de Conclusão do Curso do profissional seja registrado na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

“8.4.2 A LICITANTE deverá comprovar a habilitação de pelo menos 01 (um) Responsável Técnico com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na atividade de organização de arquivos, apresentando a seguinte documentação:

Cópia autenticada em cartório de diploma de bacharel em Arquivologia reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.” (g.n)

Outra exigência irregular e restritiva, encontra-se no item 8.4.2.2:

“8.4.2.2 A licitante deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove (m) que executa ou executou os serviços de preparação, higienização e organização arquivo.” (g.n)

Perceba que no item 8.4.1, está prevista a exigência correta, sem restrição e prevendo a compatibilidade, conforme as normas vigentes.

“8.4.1 Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, prestados por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado” (g.n)

Outro fato que merece ser mencionado é, a não previsão da medida das caixas que deverão ser disponibilizadas pelo futuro contratado no certame, consta apenas o quantitativo de 4.000 caixa arquivo polionda na cor azul.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço de Atualização da Tabela de Temporalidade Documental
02	Serviço de Organização Física: <ul style="list-style-type: none">• Tratamento• Classificação• Substituição de Caixas Arquivos• Eliminação de documentos• Alimentar sistema de controle de documentação disponibilizado pelo Sistema FIERO Fornecimento de Insumos <ul style="list-style-type: none">• 4.000 Caixas Arquivo em polionda na cor azul• 4.000 Etiqueta Autoadesiva em Polipropileno Biorientado – BOOP ou Poliester – PET

(g.n)



Companhia de Engenharia Ltda
C.N.P.J. Nº 02.320.928/0001-89

Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel
Porto Velho - Rondônia

CEP: 76820-765



fone/(69) 9 9914-0045

e-mail: ciadeengenharia@hotmail.com



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

Existem diversas medidas de caixas, e, conforme as mesmas, os valores mudam.

A exemplo: 250x130x350 mm; 360x135x50 mm; 350x130x250 mm.

Por isso se faz necessário a informação precisa, inclusive para manter o arquivo padronizado com o já existente, não somente na cor.

Está descrito somente a medida da Etiqueta Autoadesiva em Polipropileno Biorientado – BOOP ou Poliéster – PET, conforme item 8.4.2.1:

“3.8.2.1 CONTRATADA fornecerá a quantidade necessária de etiquetas auto adesivas para identificação das caixas arquivo, conforme descrição:

- **Material em Polipropileno Biorientado – BOOP ou Poliéster – PET.**
- **Medidas 12 cm largura X 18 cm de altura” (g.n)**

No item 8.1 do Termo de referência, encontramos uma discrepância no lapso temporal para o devido pagamento dos serviços:

“8.1 O pagamento da prestação de serviço será realizado mensalmente em até 06 (seis) parcelas, mediante a apresentação de registro fotográfico e de relatório de produção considerando a organização de no mínimo 1.300 (mil e trezentas) caixas arquivo.” (g.n)

Perceba que está fazendo a previsão de pagamento mensalmente em até seis parcelas. Está perceptível o erro, pois, ocorrerá mais de uma medição por semana inclusive.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, para fins de ensejar a correção dos vícios apresentados no instrumento convocatório/Edital/Termo de Referência, indispensáveis para a segurança jurídica e a perfeita consentaneidade do serviço às normas, promovendo-se as devidas alterações e adequações, e, após, a republicação dos mesmos, efeito para:

- ✓ Retirar a exigência para cumprimento de todas as licitantes na comprovação de lapso temporal de experiência mínima de 5 anos do Profissional Técnico em Arquivologia, e, ser exigido apenas comprovação do Profissional Técnico,
- ✓ Incluir o Profissional Técnico em Biblioteconomia para comprovação de responsabilidade técnica; ou seja, aceitar o Profissional em Arquivologia ou em Biblioteconomia;
- ✓ Retirar a obrigatoriedade de Registro do diploma de bacharel em Arquivologia registrado na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;



Companhia de Engenharia Ltda

C.A.P.J. Nº 02.320.928/0001-89

Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel
Porto Velho - Rondônia

CEP: 76820-765



fone/(69) 9 9914-0045

e-mail: ciadeengenharia@hotmail.com



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

- ✓ Incluir para que a empresa no momento da sua habilitação, comprove o vínculo do responsável técnico e a empresa, sob pena de inabilitação, sendo aceito por meio de CTPS, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SÓCIO INTEGRANTE NO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA;
- ✓ Retirar a exigência descrita no item 8.4.2.2, permanecendo apenas a exigência descrita no item 8.4.1;
- ✓ Especificar a medida da caixa em polionda na cor azul que será utilizada.

Caso não entenda pela adequação do Instrumento Convocatório/Edital/Termo de Referência, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão dessa respeitosa Comissão de Licitações e Instituição.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, 26 de janeiro de 2022.

02.320.928/0001-89

COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA

Av. Pinheiro Machado nº 3905
Bairro Embratel

Porto Velho/RO/CEP 76.820-765


Companhia de Engenharia Ltda
Milton Przybysz Junior // Departamento Comercial
RG nº 514013 SSP/RO C.P.F Nº 479.219.002-91
69 9 9914 0045



Companhia de Engenharia Ltda

C.A.P.J. Nº 02.320.928/0001-89

Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel
Porto Velho - Rondônia

CEP: 76820-765



fone/(69) 9 9914-0045

e-mail: ciadeengenharia@hotmail.com